



PROCESSO Nº 9.199/2020-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 67/2020-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de material de expediente, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

REQUISITANTE: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 467/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo nº 9.199/2020-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 67/2020-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pelo **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM**, cujo objeto é a eventual *aquisição de material de expediente, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM*, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado, protocolado e numerado contém, ao tempo desta apreciação, 625 (seiscentas e vinte e cinco) laudas, reunidas em 04 (quatro) volumes.

Passemos a análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos versando sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a designação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 9.199/2020-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 181/2020–DAFC/SSAM, subscrito pelo Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, requisitando ao presidente da autarquia municipal a instauração de processo administrativo, em virtude do objeto pretendido ser de suma importância para cumprimento efetivo das atividades competentes ao órgão (fl. 23).

Nesta senda, verificamos o Ofício nº 476/2020-SSAM (fls. 02), subscrito pelo Diretor Presidente do SSAM – Sr. Múcio Eder Andalécio, requisitando à presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) a instauração de processo licitatório. Em complemento, faz parte do bojo processual Termo de Autorização para abertura de licitação para aquisição do objeto (fl. 28).

Verificamos a juntada aos autos de justificativa para uso Sistema de Registro de Preços - SRP (fl. 237, vol. II), com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, e no art. 3º, II do Decreto Municipal nº 44/2018.

A requisitante justificou a aquisição do objeto tendo em vista que a aquisição do objeto garantirá a plena operabilidade administrativa, com a devida eficácia e finalidade dos itens a serem utilizados, em prol do atendimento aos princípios da administração pública (fls. 24-27).

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 240-242, vol. II), onde o SSAM informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como



parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.

Observamos no bojo processual Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelo servidor Sr. Luiz Guilherme Silva de Oliveira, designado para o acompanhamento e fiscalização da(s) Ata(s) de Registro de Preços, contrato(s) e demais atividades que envolverem a execução do objeto em tela (fl. 37).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto Federal nº 10.024/2019, o SSAM contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 05-22), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da aquisição, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de riscos e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como redução mínima entre lances, justificativa, metodologia, estimativa, adjudicação, especificações dos itens, obrigações, vigência da Ata de Registro de Preços, vigência contratual, dentre outras (fls. 38-50). Ressaltamos que o objeto é composto por 57 (cinquenta e sete) itens.

In casu, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotação junto a 04 (quatro) empresas locais (fls. 62-86), bem como consulta ao Painel de Preços do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão² (fls. 87-199, vol. I e 203-215, vol. II).

Com os valores orçados, foi gerada planilha de média de preços (fls. 220-230, vol. II), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fls. 358-361, vol. II), indicando as unidades, os preços unitários e quantidades, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 70.877,09** (setenta mil, oitocentos e setenta e sete reais e nove centavos).

Constam dos autos cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 e nº 17.767/2017 (fls. 30-35), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá.

Ademais, verificamos os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Rodrigo Sousa Barros (fls. 247, vol. II), bem como observamos a juntada de cópia da Portaria nº 1.841/2019-GP (fls. 243-244, vol. II), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá.

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Disponível no endereço www.paineldeprecos.planejamento.gov.br



Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 236, vol. II), onde o diretor-Presidente do SSAM, na qualidade de ordenador de despesas da autarquia, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2020 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do saldo das dotações destinadas ao SSAM para o ano de 2020 (fls. 234-235, vol. II) e do Parecer Orçamentário nº 362/2020/SEPLAN (fl. 233, vol. II), referente ao exercício financeiro de 2020, indicando existência de crédito orçamentário e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

112701.15.452.0001.2.125 – Manutenção Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá
Elementos de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal do edital (fls. 316-346, vol. II), do contrato (fls. 364-371, vol. II) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 362-363, vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 24/06/2020 por meio do Parecer/2020-PROGEM (fls. 307-310, fls. 311-314, vol. II), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, pois, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 67/2020-CPL/PMM e seus anexos (fls. 316-371, vol. II) se apresenta devidamente datado em 22/07/2020, estando assinado - física e digitalmente - e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia 06 de agosto de 2020, às 09h (horário de Brasília-DF), via internet no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).



2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 67/2020-CPL/PMM é composto de 01 (um) lote único, composto de 57 (cinquenta e sete) itens, para participação exclusiva para MEs/EPPs.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A Lei Complementar nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores das contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I³.

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento), por item de contratação, para concorrência exclusiva de MEs e EPPs, tal como disposto no inciso III⁴.

In casu, verifica-se o atendimento ao inciso I do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há previsão no edital de exclusividade de participação de MEs/EPPs para o lote único que compõe o objeto, conforme o textual do Anexo II - Especificação do Objeto em análise (fls. 291-294, vol. II).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 9.199/2020-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

³ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*

⁴ III - **Deverá** estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, **cota de até 25%** (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as dando tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.290	23/07/2020	06/08/2020	Aviso de Licitação (fl. 386, vol. II)
Diário Oficial dos Municípios do Pará – FAMEP nº 2535	23/07/2020	06/07/2020	Aviso de Licitação (fl. 388, vol. II)
Jornal Amazônia	24/07/2020	06/08/2020	Aviso de Licitação (fl. 387, vol. II)
Portal da Transparência PMM/PA	-	06/08/2020	Resumo de Licitação (fls. 396-398, vol. II)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	06/08/2020	Resumo de Licitação (fls. 390-395, vol. II)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 67/2020-CPL/PMM, Processo nº 9.199/2020-PMM.

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização da sessão do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

3.2 Da impugnação ao Edital

A empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA apresentou impugnação ao instrumento convocatório (fls. 411-445, vol. III), onde, em suma, insurgiu-se em face de alegada irregularidade na matéria-prima a ser utilizada nos itens 51 e 52.

Argumenta a recorrente que a madeira que compõe a estrutura do Quadro Branco está enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6 de 15/03/2013, a qual trouxe modificação ao Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31 de 03/12/2009, que define como necessário (sob pena de não aceitação da proposta) o envio ou apresentação do comprovante de registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade, a fim de comprovar a inexistência de débito.

Nesse sentido, subsidiada pela análise técnica do SSAM (fls. 448-452, vol. III), a CPL apreciou a impugnação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalteradas as regras do



edital (fls. 453-461, vol. III), sendo o registro de tal providenciado no site *Comprasnet*, uma vez tratar-se o certame de pregão eletrônico.

3.3 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 67/2020-CPL/PMM** (fls. 540-599, vol. III e 602-624, vol. IV), em **06/08/2020**, às 09h02, iniciou-se o ato público com a participação das empresas interessadas na licitação para eventual aquisição de material de expediente, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

A partir do textual de tal Ata e do espelho Declarações (fl. 536, vol. III) verifica-se a participação de 05 (cinco) empresas no certame.

A sessão pública ocorreu em atendimento as disposições contidas no edital, divulgando através do pregoeiro as propostas recebidas. Na sequência, abriu-se a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados. Logo após, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram os menores preços, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado pelo fornecedor (fls. 624, vol. III), conforme disposto na Tabela 2, a seguir:

EMPRESA	Quantidade de Itens arrematados	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
R E ROCHA COMÉRCIO LTDA	57	01 a 57	R\$ 51.065,20
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	57	VALOR GLOBAL	R\$ 51.065,20

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 67/2020-CPL/PMM, Processo nº 9.199/2020-PMM.

Obtido o resultado da sessão pública, foi concedido o prazo recursal conforme a legislação preconiza no artigo 45 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a se declarar, o Pregoeiro encerrou a sessão às 11h04 do dia 07/08/2020, tendo assinado a ata de forma digital.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora, constatou-se que os valores apresentados estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, conforme os dados constantes na Tabela 3, a seguir:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	DESCRIÇÃO ⁵	UNID.	QUANT.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
01	Agenda permanente	UNID	10	26,60	25,00	266,04	250,00	6,03
02	Almofada para carimbo cor preta	UNID	16	6,02	5,00	96,35	80,00	16,97
03	Almofada para carimbo cor azul	UNID	16	7,12	7,00	113,98	112,00	1,74
04	Apontador de lápis em ferro c/depósito	UNID	20	4,07	4,00	81,40	80,00	1,72
05	Borracha branca.	UNID	60	1,16	1,15	69,75	69,00	1,08
06	Caixa para arquivo	UNID	600	4,99	2,20	2.995,20	1320,00	55,93
07	Caneta esferográfica cor azul	CX	20	33,84	33,80	676,80	676,00	0,12
08	Caneta esferográfica cor preta	CX	16	34,68	34,60	554,88	553,60	0,23
09	Caneta marca texto verde cana	UNID	60	2,38	2,30	142,50	138,00	3,16
10	Clip 2/0, em aço niquelado	CX	160	2,84	2,80	455,04	448,00	1,55
11	Clip 4/0, em aço niquelado	CX	160	2,76	2,70	440,96	432,00	2,03
12	Clip 8/0, em aço niquelado	CX	120	3,35	3,30	401,52	396,00	1,37
13	Clip 10/0 em aço niquelado	CX	120	8,79	7,70	1.054,20	924,00	12,35
14	Cola branca	UNID	20	2,26	2,20	45,25	44,00	2,76
15	Envelope em papel 80gr	UNID	2.000	0,55	0,30	1.095,00	600,00	45,21
16	Extrator de grampo 15x2cm	UNID	40	4,54	4,50	181,44	180,00	0,79
17	Fita adesiva transparente 48mmx50m	RL	40	3,71	3,65	148,56	146,00	1,72
18	Grampeador comum em plástico	UNID	10	96,38	95,00	963,83	950,00	1,43
19	Grampeador metálico c/base borracha	UNID	10	59,12	58,00	591,20	580,00	1,89
20	Grampo aço cobreado	CX	24	6,43	3,25	154,37	78,00	49,47
21	Lápis escrita grafite verde nº 2	UNID	140	0,51	0,50	71,40	70,00	1,96
22	Liga látex nº 18	PCT	80	4,95	4,70	396,00	376,00	5,05
23	Livro ata sem margens c/100	UNID	20	14,34	6,99	286,88	139,80	51,27
24	Livro de ponto 100fls	UNID	20	21,09	20,00	421,80	400,00	5,17
25	Livro de protocolo 100fls	UNID	30	10,88	10,00	326,52	300,00	8,12
26	Pilha pequena AA	PAR	60	4,98	4,90	298,68	294,00	1,57
27	Pincel para quadro branco	UNID	30	5,56	5,50	166,65	165,00	0,99
28	Porta caneta, recado e clip em acrílico	UNID	20	10,51	10,40	210,10	208,00	1,00
29	Régua plástica transparente 30cm	UNID	60	1,09	1,00	65,16	60,00	7,92
30	Caixa arquivo morto	UNID	1.000	4,89	2,79	4.894,00	2790,00	42,99
31	Calculadora com 8 dígitos	UNID	20	21,33	21,15	426,64	423,00	0,85
32	Caneta esferográfica vermelha	CX	10	32,23	32,10	322,32	321,00	0,41
33	CD-RW high speed	UNID	60	4,43	4,40	265,68	264,00	0,63
34	Corretor líquido branco base água	UNID	40	2,67	2,60	106,80	104,00	2,62
35	Envelope 25x17	UNID	1.000	0,31	0,28	310,00	280,00	9,68
36	Envelope em papel A4	UNID	200	0,46	0,40	92,80	80,00	13,79
37	Fita adesiva fina transparente 12mmx40m	UNID	120	1,74	1,70	209,28	204,00	2,52
38	Grampeador para madeira	UNID	6	78,96	77,00	473,78	462,00	2,49
39	Grampo para grampeador 23/06	CX	80	11,22	11,00	897,76	880,00	1,98
40	Grampo para grampeador 23/10	CX	60	7,97	7,90	478,32	474,00	0,90
41	Grampo p/ grampeador n 23/23	CX	60	12,64	12,00	758,25	720,00	5,04
42	Grampo 23/15	CX	100	10,57	4,00	1.057,00	400,00	62,16
43	Grampo trilho encadernador	CX	120	17,23	12,00	2.067,00	1440,00	30,33
44	Umedecedor de dedo	UNID	24	2,68	2,60	64,20	62,40	2,80
45	Percevejos	CX	12	3,75	3,70	45,05	44,40	1,44
46	Perfurador de papel 2 furos	UNID	30	32,45	27,00	973,50	810,00	16,80
47	Pincel atômico cor azul	UNID	20	3,54	3,50	70,76	70,00	1,07
48	Pincel atômico cor preto	UNID	20	4,14	4,10	82,76	82,00	0,92
49	Prancheta de acrílico 33x22cm	UNID	20	17,14	17,00	342,84	340,00	0,83
50	Prancheta de madeira tam.ofício	UNID	20	5,66	5,60	113,24	112,00	1,10
51	Quadro de aviso moldura de madeira	UNID	15	135,33	135,00	2.030,00	2025,00	0,25
52	Quadro branco lousa profissional	UND	15	346,62	190,00	5.199,33	2850,00	45,19
53	Tesoura pequena s/ponta	UNID	40	4,79	4,70	191,76	188,00	1,96
54	Fita zebra 200 m	UNID	40	17,33	17,00	693,36	680,00	1,93
55	Pasta suspensa	UNID	500	3,72	3,10	1.861,00	1550,00	16,71
56	Pasta suspensa em cartão fosco	UNID	1.200	2,44	1,45	2.923,20	1740,00	40,48
57	Pasta sanfonada	UNID	600	51,93	36,00	31.155,00	21600,00	30,67
TOTAL						R\$ 70.877,09	R\$ 51.065,20	27,95%

Tabela 3 - Valores finais por item do Pregão Eletrônico (SRP) nº 69/2020-CPL/PMM. Processo nº 8.422/2020-CPL/PMM.

⁵ A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 69/2020-CPL/PMM (fls. 252-254, vol. II).



Conforme o Anexo II do edital Pregão Eletrônico (SRP) nº 67/2020-CPL/PMM (fls. 358-361, vol. II) e os dados já esmiuçados no subitem 2.2 deste parecer, o **valor global estimado do objeto licitado é de R\$ 70.877,09** (setenta mil, oitocentos e setenta e sete reais e nove centavos).

Após a obtenção do resultado do pregão eletrônico em tela, o valor **global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 51.065,20** (cinquenta e um mil, sessenta e cinco reais e vinte centavos), representando uma diferença de R\$ 19.811,89 (dezenove mil, oitocentos e onze reais e oitenta e nove centavos), o que corresponde a um valor aproximadamente 27,95% (vinte e sete inteiros e noventa e cinco décimos por cento) inferior ao estimado para tais itens, corroborando, desta feita, atendimento aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Verifica-se que a empresa **R E ROCHA COMERCIO LTDA**, vencedora do certame, atendeu às exigências quanto aos critérios de Habilitação (fls. 492-525, vol. III) e Proposta Comercial (fls. 489-491, vol. III), sendo a documentação inerente a tais juntada aos autos.

Ademais, consta nos autos a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (fls. 482-483, vol. III) e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁶ da Prefeitura Municipal de Marabá (fl. 481, vol. III), nos quais o pregoeiro e sua equipe não encontraram impedimento em nome da pessoa jurídica vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fls. 329, vol. II).

Avaliando a documentação apensada (fls. 492, 500-505, 511-512, vol. III), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **R E ROCHA COMERCIO LTDA**, CNPJ nº **07.984.683/0001-08**, bem como consta dos autos a devida comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 526-530, 533-534, vol. III).

Como medida de cautela, orientamos que no momento da assinatura do pacto contratual deverá ser ratificada a manutenção das condições de regularidade da contratada, bem como cabe à entidade requisitante a fiscalização desta condição ao longo da execução do objeto contratual.

⁶ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



4.2 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue anexo o Parecer de Auditoria Contábil nº **519/2020-DICONT/CONGEM**, resultado de análise na demonstração contábil da empresa vencedora **R E ROCHA COMERCIO LTDA**, CNPJ nº **07.984.683/0001-08**.

O aludido parecer atesta que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras da empresa auditada, referente ao respectivo Balanço Patrimonial do exercício de 2019, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.2 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.



Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento ao **Processo nº 9.199/2020-PMM**, devendo dar-se continuidade ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 67/2020–CPL**, para fins de divulgação do resultado e formalização do contrato. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 13 de agosto de 2020.

Vanessa Zwicker Martins

Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018 – GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 9.199/2020-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) Nº 67/2020-CPL/PMM, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material de expediente, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, em que é requisitante o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 13 de agosto de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018 - GP